



Banco **BNI**
Europa

Política

Controlo de Transações com Partes Relacionadas

PL_CIR_01_V5.0

Controlo de Versões

Elaboração				
Versão	Data	Elaborado por	Direção	Descrição das Alterações
1.0	17-01-2017	Margarida Pinto e João Henriques	CIR	Documento inicial
2.0	30-01-2017	João Henriques	CIR	Atualização do ponto 2 do subponto 5.6, por indicação da CPL
3.0	29-12-2017	Ana Margarida Castro	CPL	Incorporação das alterações introduzidas pela Lei 109/2017
4.0	14-11-2018	Ana Margarida Castro	CPL	Adequação às orientações EBA/GL/2017/11
5.0	16-02-2021	Filipe Lemos	CIR	Atualização da definição de Partes Relacionadas (remoção do Conselho Superior); Atualização do enquadramento regulamentar (revogação da instrução do Banco de Portugal nº 25/2001) e; Introdução dos requisitos preconizados pelo Aviso nº 3 2020 do Banco de Portugal.

Controlo de Validações e Aprovações

Validação			
Versão	Data	Validado por	Assinatura
5.0	04-12-2020	CPL	Validado por Mariana Abreu
	17-02-2021	CIR	Validado por Miguel Alves
	11-02-2021	OGP	Validado por Susana Fonseca

Emissão de Parecer			
Versão	Data	Validado por	Assinatura
5.0	24-02-2020	Conselho Fiscal	Parecer formal prévio do Conselho Fiscal

Aprovação			
Versão	Data	Aprovado por	Assinatura ¹
5.0	25-02-2021	Conselho de Administração	Aprovado através de Proposta CA 023/2021 na reunião do CA

Definições, Siglas, Acrónimos e Abreviaturas

Vocábulo	Descrição
AUD	Área de Auditoria Interna
CA	Conselho de Administração
CE	Comissão Executiva
CF	Conselho Fiscal
CIR	Área de Controlo Interno e Risco
CPL	Área de Compliance e Legal
CPR	Área de Contabilidade, Planeamento e Reportes
OGP	Área de Organização e Gestão de Projetos
RGICSF	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

¹ A aprovação é efetuada via e-mail utilizando a funcionalidade disponível para este efeito no Outlook (Aprovar; Rejeitar)

ÍNDICE

1.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	5
2.	OBJETIVOS	5
3.	GOVERNO	5
4.	PRINCÍPIOS ORIENTADORES	6
5.	ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR	6
6.	DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS.....	8
7.	CONCESSÃO DE CRÉDITO A PARTES RELACIONADAS	8
8.	DEVERES E ATRIBUIÇÕES	9
8.1.	<i>Detentores de Participações Qualificadas</i>	<i>9</i>
8.2.	<i>Conselho de Administração e Órgão de Fiscalização.....</i>	<i>9</i>
8.3.	<i>Secretário da Sociedade</i>	<i>10</i>
8.4.	<i>Controlo Interno e Risco</i>	<i>10</i>
8.5.	<i>Compliance e Legal.....</i>	<i>10</i>
8.6.	<i>Áreas de Negócio.....</i>	<i>11</i>
8.7.	<i>Contabilidade, Planeamento e Reporte.....</i>	<i>11</i>
8.8.	<i>Auditoria Interna</i>	<i>11</i>
9.	PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONTROLO	11
9.1.	<i>Identificação das partes relacionadas</i>	<i>11</i>
9.2.	<i>Limitações estabelecidas no artigo 109º.....</i>	<i>12</i>
9.3.	<i>Preço de Mercado.....</i>	<i>12</i>
10.	REVISÃO DA POLÍTICA.....	13
11.	ANEXOS.....	13

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Política de Controlo de Transações com Partes Relacionadas é aplicável aos membros dos órgãos sociais do Banco BNI Europa, a todos os colaboradores do Banco, assim como a todas as partes relacionadas, de acordo com definição constante do ponto 6 desta Política.

2. OBJETIVOS

O Banco BNI Europa promove os esforços necessários para manter um sistema de controlo interno efetivo, com vista a uma total transparência em torno da atividade bancária que exerce. Nesse sentido, o objetivo desta Política é assegurar que as transações com partes relacionadas com o Banco são alvo de um controlo efetivo e que, combinando esse controlo com um conjunto de regras e de princípios, se estabeleçam limites para essas transações.

Adicionalmente, pretende dar-se visibilidade a todos os intervenientes na atividade exercida pelo Banco BNI Europa, dos mecanismos de controlo implementados, reforçando a promoção do contexto de controlo e de transparência.

Com esta Política, ficam também garantidos o cumprimento das obrigações legais e a salvaguarda de eventuais conflitos de interesses

3. GOVERNO

O Conselho de Administração é responsável por assegurar que o Banco BNI Europa identifica, numa lista completa e atualizada pelo menos trimestralmente, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a à autoridade de supervisão competente sempre que solicitado.

Assim, o Conselho de Administração aprova, após parecer prévio do Conselho Fiscal, uma política interna de Controlo de Transações com Partes Relacionadas que detalha, nomeadamente, o envolvimento e as responsabilidades das Funções de Controlo Interno, tanto no processo de identificação como no processo de análise de uma transação com uma parte relacionada com a instituição.

O Conselho de Administração assegura que esta política se encontra adequadamente implementada na instituição, que é objeto de revisões periódicas, sendo que a mesma será atualizada sempre que ocorram obrigações legais ou regulamentares que assim o imponham.

Esta Política deverá ser divulgada internamente a todos os colaboradores, sendo também divulgada no sítio da internet da instituição. A divulgação pública integral da Política deve ser feita no sítio da internet da instituição no prazo máximo de 30 dias após aprovação pelo órgão social competente, tendo em consideração boas práticas de disponibilização da informação, como por exemplo:

- A informação disponibilizada no sítio da internet da instituição deve ser de fácil e intuitivo acesso; e
- São adotadas as medidas necessárias para que os principais motores de busca disponíveis na internet permitam aceder, de forma fácil e imediata, às páginas do sítio da internet da instituição onde a informação é publicada, com base em pesquisa realizada que inclua apenas o nome dos documentos respetivos e a designação da instituição.

4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A atuação de todos os intervenientes na identificação e na execução de transações com alguma parte relacionada com o Banco BNI Europa deve ser pautada de total objetividade, respeitando sempre os requisitos regulamentares aplicáveis e os critérios definidos na Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses em particular, os responsáveis pelas áreas intervenientes nos procedimentos dispostos nesta Política de Controlo de Transações com Partes Relacionadas devem, no desempenho das suas funções, pautar a atuação para o seu cumprimento e assegurando os meios e mecanismos para o efeito. O reporte das situações que consubstanciem a ultrapassagem de algum limite definido deve ser tempestivo, por forma a promover a definição e aplicação das medidas de remediação adequadas.

O Banco BNI Europa garante, com a estrutura organizativa que promove, uma adequada segregação das funções, por forma a promover a identificação e o controlo das transações em apreço nesta Política, assim como a manutenção de uma listagem atualizada com todas as partes relacionadas com o Banco.

A informação obtida no exercício de funções só pode ser utilizada ou transmitida nos termos e na medida em que tal seja admissível, tendo em conta o enquadramento legal e regulamentar aplicável à transmissão e utilização de informação e, ainda assim, seja necessário para o respetivo exercício.

5. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR

A Política de controlo de transações com partes relacionadas, está em conformidade com a legislação em vigor, designadamente:

– **Artigo 85º e 109º do RGICSF**

Define as limitações objetivas (proibições), as presunções relativas (ilidíveis) e as exceções, aplicáveis às Instituições de Crédito no que se refere à concessão de crédito a membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

– **Artigo 86º do RGICSF**

Define a limitação objetiva (proibição) quanto à intervenção dos membros do órgão da administração, diretores e outros empregados, consultores e mandatários das instituições de crédito na apreciação e decisão das operações de crédito onde tenham interesse direto ou indiretos seja por via direta ou familiar ou ainda por exercício de domínio de entidade coletiva.

– **Artigo 109º do RGICSF**

Define as limitações objetivas (proibições), as presunções relativas (ilidíveis) quanto aos limites de crédito concedidos aos detentores de participações qualificadas, quer por via direta ou indireta, quer em termos individuais ou no seu conjunto.

– **Instrução do Banco de Portugal nº 17/2011, de 4 de julho de 2011**

Regula a aplicação dos artigos 85º e 109º do RGICSF e determina as obrigações do Banco de definir políticas e procedimentos de Controlo Interno que permitam o cumprimento de:

- Obter e manter atualizada a informação relevante relativa às entidades abrangidas pelos referidos artigos do RGICSF, bem como dos montantes das responsabilidades por operações de crédito;
- Comunicar ao Banco de Portugal sempre que o Conselho de Administração do Banco considerar verificada a ilisão da presunção do carácter indireto da concessão de crédito a uma ou mais entidades abrangidas por aquelas disposições.

– **Aviso do Banco de Portugal nº 5/2010, de 3 de dezembro de 2010**

Determina quais as informações que devem acompanhar as comunicações de aquisição ou aumento de participações qualificadas em instituições de crédito.

– **Recomendações do Grupo de Trabalho sobre os Modelos e as Práticas de Governo, de Controlo e de Auditoria das Instituições Financeiras de junho de 2015**

Estas recomendações ampliam o âmbito das obrigações regulamentares e promovem a redução dos limites regulamentares (recomendações nºs 17,18 e 19).

– **Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020, de 15 de julho de 2020**

Regula o sistema de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal. Elenca e resume a definição de entidade relacionada.

Importa referir que a inobservância da aplicação e respeito pelas regras e limites estabelecidos pela legislação aplicáveis implica um regime sancionatório, definido nos artigos 210º e 211º do RGICSF que podem ascender entre € 3.000 e € 5.000.000, consoante seja aplicada a entidade pessoa singular ou coletiva.

6. DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

O Banco BNI Europa, para efeitos da presente Política, considera como partes relacionadas, as seguintes entidades:

- a) Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- b) Membros do Conselho de Administração, incluindo os Administradores Não Executivos e/ou Independentes e membros do Órgão de Fiscalização;
- c) Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- d) Uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
- e) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas ao Banco BNI Europa, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;
- f) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

7. CONCESSÃO DE CRÉDITO A PARTES RELACIONADAS

No que diz respeito às partes relacionadas referidas nas alíneas b) e c) do número anterior, o Banco BNI Europa proíbe, em conformidade com o regime regulamentar aplicável (Artº 85º do RGICSF), que lhes sejam concedidos créditos sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias quer direta ou indiretamente aos membros do CA ou CF, nem a sociedades ou outros entes coletivos que por eles sejam direta ou indiretamente dominados, com exceção dos créditos que venham a fazer parte da política de recursos humanos da instituição.

As operações de crédito, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, concedidas a qualquer pessoa ou sociedade no âmbito nas alíneas a) d) e) e f) do número anterior dependem da aprovação, por maioria qualificada, de pelo menos dois terços dos membros do

Conselho de Administração depois de obtidos os pareceres prévios da Função de Gestão de Riscos, da Função de Compliance e do Conselho Fiscal. Adicionalmente, o montante máximo deste créditos e exposições equiparadas a qualquer pessoa (física ou coletiva) não poderá exceder os limites regulamentares, como segue:

- a) O montante de crédito concedido, incluindo a prestação de garantias, a uma pessoa com participação (direta ou indireta) qualificada ou a sociedade que aquela domine, direta ou indiretamente, ou que com ela esteja em relação de grupo, não pode exceder, em cada momento e no seu conjunto, 10% dos fundos próprios do Banco.
- b) O montante global de créditos concedidos a todas as pessoas com participação qualificada ou a sociedades que aquelas dominem, direta ou indiretamente, ou que com elas estejam em relação de grupo, não pode exceder, em cada momento e no seu conjunto, 30% dos fundos próprios do Banco.

8. DEVERES E ATRIBUIÇÕES

8.1. DETENTORES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS

As pessoas singulares ou coletivas que adquiram participações qualificadas iguais ou superiores a 10% do capital social do Banco, ou aumentem ou diminuam essa participação, devem comunicar esse facto (após as devidas autorizações do Banco de Portugal), no prazo de 4 dias úteis, ao Secretário da Sociedade. Após tomada de conhecimento por parte do Banco BNI Europa, o titular adquirente deve preencher o **Anexo I – Quadro I**.

8.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração, incluindo os membros não executivos e/ou independentes e os membros do Conselho Fiscal, devem prestar a informação necessária ao cumprimento da Instrução do Banco de Portugal nº 17/2011, através do preenchimento dos quadros do **Anexo II** ao presente normativo.

A periodicidade de atualização dos elementos informativos é trimestral. A recolha da informação deve ser realizada pelo Compliance e Legal (“CPL”) e a lista deve ser remetida ao Controlo Interno e Risco (“CIR”) e à Contabilidade, Planeamento e Reporte (“CPR”).

Sempre que se verifique a ilisão da presunção do carácter indireto da concessão de crédito, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 85º e no número 4 do artigo 109º, ambos do RGICSF, deverá ser informada a CPR e dotá-la de toda a documentação necessária para efetuar a respetiva comunicação ao Banco de Portugal no prazo estabelecido de 30 dias de antecedência relativamente ao ato de concessão de crédito.

8.3. SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

Manter atualizada a lista dos detentores de participações qualificadas e informar a CIR, CPL e CPR de alterações que possam alterar as posições e qualificação dos mesmos.

Zelar para que as informações necessárias ao cumprimento dos deveres do Banco sejam conhecidas atempadamente.

Caso não exista Secretário da Sociedade, as suas funções serão asseguradas pela CPL.

8.4. CONTROLO INTERNO E RISCO

Manter o controlo sobre eventuais transações, diretas ou indiretas, com as partes relacionadas com o Banco BNI Europa.

Emitir um parecer em todas as propostas de crédito que sejam submetidas para sua apreciação, salientando a qualificação dos beneficiários efetivos (se necessário confirmadas pela CPL), e respetivas responsabilidades, quer em termos individuais, quer agregados, de modo a garantir a todo o momento o respeito pelos limites definidos, monitorizando regularmente os mesmos.

Emitir parecer prévio para as transações com partes relacionadas, no cumprimento do disposto no nº4 do artº33º do Aviso 3.2020 do Banco de Portugal.

Garantir o cumprimento das políticas de crédito do Banco e dos procedimentos inerentes às operações de crédito ou outras transações equiparadas, no âmbito dos procedimentos de controlo interno instituídos no Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020.

8.5. COMPLIANCE E LEGAL

Recolher e manter atualizada a lista completa de pessoas e entidades abrangidas pelo artigo 33º do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal, com indicação dos montantes e responsabilidades de cada uma. A revisão da lista deverá ter uma periodicidade mínima trimestral, devendo ser aprovada pelo Conselho de Administração, e objeto de tomada de conhecimento pelo Conselho Fiscal.

A lista mencionada deverá conter o nome ou denominação da parte relacionada, o número de identificação fiscal ou número de pessoa Coletiva (NPC) ou equivalente e a respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável, sendo aprovada pelo órgão de administração do Banco e objeto de tomada de conhecimento pelo órgão de Fiscalização.

Emitir parecer prévio para as transações com partes relacionadas, no cumprimento do disposto no nº4 do artº33º do Aviso 3.2020 do Banco de Portugal.

Efetuar o controlo das transações efetuadas pelas entidades acima referidas e comunicar as mesmas à CIR.

8.6. ÁREAS DE NEGÓCIO

No caso de virem a ser apreciadas transações cujos beneficiários efetivos sejam, direta ou indiretamente, partes relacionadas com o Banco BNI Europa, as áreas de negócio devem solicitar:

- i. Toda a informação que permita conhecer as participações acionistas ou direitos de voto e os respetivos montantes e percentagens dessas participações, de modo a identificar potenciais ou reais conflitos de interesses.
- ii. À CIR, CPL e ao CF a emissão de parecer sobre as transações em apreço.

No caso de se verificarem potenciais ou reais conflitos de interesses, deverá a respetiva documentação ser prontamente submetida à apreciação da CPL e da Comissão Executiva.

8.7. CONTABILIDADE, PLANEAMENTO E REPORTE

Realizar o reporte ao Banco de Portugal sempre que solicitado pelo mesmo ou for devido pela regulamentação prudencial em vigor.

Manter o adequado arquivo dos reportes efetuados.

8.8. AUDITORIA INTERNA

No âmbito do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, promover ações periódicas de verificação dos procedimentos de controlo interno instituídos na matéria.

9. PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONTROLO

9.1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES RELACIONADAS

Sem prejuízo dos procedimentos detalhados no “Ad-Hoc sobre Identificação, Atualização e Controlo das Partes Relacionadas”, importa referir que o Banco BNI Europa assegura a recolha e a manutenção dos elementos informativos identificados no **Anexo I e II**, com a lista de completa de pessoas e entidades abrangidas pelo artigo 85º do RGICSF, com indicação dos montantes e responsabilidades de cada uma, no cumprimento do estipulado na Instrução do Banco de Portugal nº 17/2011.

É igualmente assegurado que, caso não ocorram alterações, esta relação deve ser comunicada até 30 dias antes da data de comunicação ao Banco de Portugal (30 de abril de cada ano civil)², através do preenchimento do **Quadro 1**. Sempre que ocorram alterações, as mesmas devem ser remetidas ao Banco de Portugal, logo que delas haja conhecimento.

No que se refere à identificação das operações de crédito concedidas e enquadradas no artigo 85º do RGICSF, a mesma é assegurada através da recolha dos elementos informativos indicados no **Anexo V – Quadro 3**, ficando disponível para verificação pelo Banco de Portugal, sempre que necessário.

² Art.º 102º e 108º do RGICSF

9.2. LIMITAÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 109º

Sem prejuízo dos procedimentos detalhados no “Ad-Hoc sobre Identificação, Atualização e Controlo das Partes Relacionadas”, importa referir que o Banco BNI Europa deve assegurar, a todo o momento, o cumprimento do limite de Crédito a detentores de participações qualificadas, conforme disposto no artigo 109º do RGICSF. Desta forma, mostra-se necessário dispor de informação atualizada e centralizada que permita o cumprimento integral das obrigações legais e regulamentares.

9.3. PREÇO DE MERCADO

Sem prejuízo do disposto na Regulamentação existente nomeadamente no RGICSF e demais legislação existente, o Conselho de Administração assegura que as transações em que a instituição participa e que envolvam partes relacionadas são efetuadas em condições de mercado, sendo aprovadas por um mínimo de dois terços dos seus membros, depois de obtidos os pareceres prévios dos seguintes órgãos: CIR, CPL e Conselho Fiscal.

Nos casos excecionais em que o Banco BNI Europa considere, de forma fundamentada, que é impossível definir quais as condições de mercado aplicáveis a uma operação, será definido um processo que permita fixar um referencial de comparabilidade entre a operação em causa e outras operações semelhantes, de forma a evitar beneficiar a parte relacionada face a uma outra entidade que não tenha esse tipo de relação com a instituição.

10. REVISÃO DA POLÍTICA

A presente Política é elaborada ou revista pela CIR, envolvendo as áreas intervenientes necessárias.

Após esta etapa, o documento obtido é enviado para apreciação e validação do CF, o qual irá desafiar as disposições consideradas. O CF, depois de validar o documento em apreço, emite um parecer formal relativamente à adequação da Política.

Depois da emissão do parecer prévio do CF, a área de Organização e Gestão de Projetos (OGP) procede à validação final, e em articulação com o dono da Política, elabora a proposta a remeter ao Conselho de Administração.

Após aprovação pelo CA, a OGP procede à divulgação, publicação e recolha das evidências do “Li e Tomei Conhecimento”.

O histórico das diversas versões deve ser mantido por forma a assegurar-se o registo das alterações efetuadas ao longo do tempo.

11. ANEXOS

(ver páginas seguintes)

ANEXO I

RELAÇÃO DOS TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS (Quadro 1)

INSTITUIÇÃO PARTICIPADA

BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), SA

Número de Pessoa Coletiva: 509 007 333

PARTICIPANTE			PARTICIPAÇÕES		
Denominações	Nº de Identificação (BI, CC, Passaporte, NIF)	Nacionalidade	Data inicio da situação	Capital (%)	Direitos de Voto (%)

DATA DE REFERÊNCIA: 30 de abril de 20XX

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Para efeitos do disposto no artigo 85.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (conforme sucessivamente alterado) (“**RGICSF**”) e nos termos do disposto na Instrução do Banco de Portugal n.º 17/2011, [*inserir nome do membro do Conselho de Administração/Conselho Fiscal*], portador do cartão de cidadão com o número [*inserir número*], e do número de identificação fiscal [*inserir número*], [*inserir cargo*] do [*Conselho de Administração/Conselho Fiscal*] do BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A. (“**Banco**”), declara que as pessoas e entidades listadas no anexo à presente declaração são todas as pessoas e entidades que, em relação a si e ao cargo por si desempenhado no Banco, estão abrangidas pelo disposto no artigo 85.º do RGICSF.

Lisboa, [•] de [•] de 20XX

[*inserir nome do membro do Conselho de Administração/Conselho Fiscal*]

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES ABRANGIDAS PELO ARTIGO 85.º DO RGICSF (Quadro 2)

1. Identificação do Cônjuge e parentes em 1º grau (art. 85º, nº 2 do RGICSF e alínea c) do artº 33ª do aviso 3.2020 do BdP)

Nome completo	Nº de Identificação Fiscal	Nº de Identificação Civil	Grau de Parentesco (cônjuge, unido de facto, pais, filhos, sogro(a) ou genro/nora)

2. Identificação de sociedades e outros entes coletivos direta ou indiretamente dominados pelo declarante ou pelas pessoas identificadas na tabela nº 1 (art. 85º, nºs 1 e 2 do RGICSF)

Denominação social	Nº de Identificação Fiscal	Nº de Identificação Pessoa Coletiva	Nome do dominante

ANEXO IV³

Lista trimestral de entidades relacionadas (cfr. Artº 33º do Aviso 3.2020 do Banco de Portugal).

Nome [alínea a) e b) do n.º 3 do Artº 33º do Aviso 3.2020 do BdP]			
NIF			
Órgão			
Cargo			
Nº cliente			
[alínea c) do n.º 3 do Artº 33º do Aviso 3.2020 do BdP]	Nome		
	NIF		
	Cartão do cidadão/Outro		
	Grau		
	Nº Cliente		
Entidades onde exerce outras funções (sem gestão corrente)	Entidade		
	NIPC		
	Atividade		
	Cargo		
	Nº cliente		
Entidades associadas societárias e entidades associadas singulares onde exercem cargos – [alínea d) do n.º 3 do Artº 33º do Aviso 3.2020 do BdP]	Indicação do titular (Entidade relacionada ou Entidade Associada - e neste caso, grau)		
	Entidade		
	NIPC		
	Atividade		
	Cargo Exercido		
	Participação no capital (%)		
Outros [Alínea e) do n.º 3 do Artº 33º do Aviso 3.2020 do BdP]	Contas no BNI		
	Nome	NIF ou NIPC	Razão/Causa subjacente
	Nome	NIF ou NIPC	Razão/Causa subjacente
	Comentários		

³ O controlo de Partes Relacionadas é efetuado através de ficheiro próprio para o efeito, que, apesar de conter os mesmos campos deste anexo, apresenta uma disposição diferente.

ANEXO V

IDENTIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONCEDIDAS E ENQUADRADAS NO ARTIGO 85º DO RGICSF (Quadro 3)

Órgão

Nome do Titular

Nº de Contribuinte

Nome completo /Denominação social Beneficiário Efetivo	Data de Aprovação	Tipo de Crédito (1)	Valor inicial (€)	Taxa	Valor à data de XXXX-XX-XX	Data Fim XXXX-XX-XX	Nº de Cliente

(1) Indicação do tipo de crédito e se o mesmo tem finalidade social ou decorre da política de pessoal: Ex: Empréstimo à habitação;

ANEXO VI

IDENTIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONCEDIDAS E ENQUADRADAS NO ARTIGO 109º DO RGICSF (Quadro 4)

Órgão

Nome do Titular

Nº de Contribuinte

Nome completo /denominação social Beneficiário Efetivo	Relação com o Detentor da Participação Qualificada (1)	Contribuinte	Valor inicial do Crédito,Partes de Capital, ou Transferências (*)	Taxa (**)	Valor à data de xxxx-xx-xx	Data Fim xxxx-xx-xx (**)	Nº de Cliente

Anexo: Relação dos Extratos de conta crédito e de depósitos à ordem à data de referência

(*) coluna a preencher no caso de transferências acima dos 50.000 euros

(**) não preencher no caso de transferências